

## **PARECER JURÍDICO**

**Processo nº 80/2018**

**Inexigibilidade de Licitação nº 13/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração da marca Indrel, do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 80/2018, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração da marca Indrel, do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa MARCOS OSIRES NUNES, CNPJ nº 81.742.751/0001-85, detentora de exclusividade de assistência técnica, manutenção, comercialização e distribuição de peças, que abrange esta Administração Pública, pelo valor de R\$ 3.460,00 (Três mil quatrocentos e sessenta reais) de acordo com a proposta da empresa citada, eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93 há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providências ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 28 de agosto de 2018.

---

**JULIANA MARA NESPOLO**  
ADVOGADA  
OAB/PR 49.390